



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

COM(2007) 495 FINAL

Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo que altera o Acordo euro-mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (apresentada pela Comissão) COM (2007) 495 FINAL.

Nota preliminar

Nos termos do disposto na Lei n.º. 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a **iniciativa legislativa COM (2007) 495 final**, à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido texto legal.

A referida Comissão elaborou relatório, conclusões e deu parecer sobre a “**Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo que altera o Acordo euro-mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (apresentada pela Comissão)**”

I – Relatório

O Acordo euro-mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos foi negociado com base num mandato conferido pelo Conselho em Dezembro de 2004 e foi assinado em 12 de Dezembro de 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A República da Bulgária e a Roménia aderiram à União Europeia em 1 de Janeiro de 2007, pelo que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do acto relativo às condições de adesão, estes dois Estados comprometeram-se a aderir aos acordos e convenções concluídos ou assinados pelos Estados-Membros e, conjuntamente, pela Comunidade.

A adesão da República da Bulgária e da Roménia ao Acordo euro-mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, assinado em Bruxelas em 12 de Dezembro de 2006 obriga à celebração de um protocolo de alteração do referido acordo. O protocolo em causa define as adaptações técnicas e linguísticas a introduzir no acordo na sequência da adesão da Bulgária e da Roménia e as suas disposições substituem ou completam as constantes do Acordo euro-mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos.

II - Conclusões

Examinado o relatório supra mencionado, verifica-se que:

- * A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
- * A análise efectuada pela já referida Comissão, dá conta de que não se verifica a violação dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade (pois tanto o seu conteúdo como o instrumento legislativo a ser utilizado, cingem-se ao necessário para atingir os objectivos propostos), de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

III - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 18 de Dezembro de 2007

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Umberto Pacheco

Vitalino Canas